

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL – 2020 RESOLUÇÃO DO CONSUP Nº 028/2016 de 16 de outubro de 2020

## IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS

CARGO: DIRETOR	(X ) CAMPU:Umirim
CARGO REITOR (	)
CATEGORIA: (X)DOCENTE	
( ) TÉCNICO ADMINISTRATIVO ( )DISCENTE	
NOME	Francisco Carlos de Sousa
MATRICULA	2187569
E-MAIL	francisco.sousa@ifce.edu.br
FONE:	5585999385823
HORÁRIO INSCRIÇÃO	10/29/2020 14:42:03
QUAL O CANDIDATO	Maria Michele Colaço Pinheiro
MOTIVOS	

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL DO CAMPUS DE UMIRIM

FRANCISCO CARLOS DE SOUSA, inscrito como candidato no processo eleitoral em tela para a vaga de diretor geral do campus Umirim, vem à digna presença de Vossa Excelência apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA, com base no Edital nº 1/2020/CGCONSUP/CONSUP/REITORIA-IFCE, a Resolução CONSUP nº 23 de 25/09/2020 e a portaria MEC n°1.430, de 28 de dezembro de 2018, aduzindo e requerendo o quanto segue: DA TEMPESTIVIDADE:

Inicialmente, cumpre frisar que a presente impugnação é tempestiva, considerando que o Edital nº 1/2020/CGCONSUP/CONSUP/REITORIA-IFCE estabelece o prazo para impugnação no dia 29/10/2020, sendo a presente protocolizada na presente data.

## DA RELAÇÃO FÁTICA:

Conforme avaliação da documentação entregue pela senhora Maria Michele Colaço Pinheiro, a mesma buscou cumprir o requisito de elegibilidade exigido no Art. 19. através do inciso III, qual seja: <III - Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública, conforme Portaria MEC n°1.430, de 28 de dezembro de 2018.>

Apesar de cumprir o requisito temporal de no mínimo 5 (cinco) anos em efetivo exercício em instituição federal, ela não cumpriu os ditames do Art. 3º da supracitada Portaria, qual seja: <os cursos de formação poderão ser realizados de forma modular ou em versão única, com carga horária total mínima de cento e oitenta horas>.

Para a confirmação desta informação, basta trazer os regramentos do art. 4º: <para ofertar o curso de formação de que trata esta portaria, a instituição deverá observar, também, os seguintes objetivos de aprendizagem:>

- a) Estado brasileiro e suas transformações;
- b) Gestão pública contemporânea;
- c) Implementação de políticas públicas;
- d) Liderança e comunicação;
- e) Planejamento e gestão estratégica; e
- f) Inovação no setor público.

Analisando o certificado apresentado pela candidata Maria Michele Colaço Pinheiro, referente ao programa Preparação de Gestores Públicos, com carga horária de 210 horas, é possível observar que, no conteúdo programático dos cursos realizados pela candidata, seu certificado contempla somente 170 h (cento e setenta), carga horária esta inferior ao mínimo exigido, conforme demonstrado na lista a seguir.

- i) Implementação de políticas públicas, 40h;
- ii) Orçamento e finanças públicas, 40h;
- iii) Liderança e comunicação, 50h;
- iv) Planejamento e gestão estratégica, 40h;

Total = 170 h

Ressalta-se que é possível constatar que os seguintes objetivos de aprendizagem não são abordados nos conteúdos programáticos de seus cursos: a) estado brasileiro e suas transformações; b) gestão pública contemporânea; e c) Inovação no setor público.

Ora, Excelência, trata-se de questão objetiva, pois é obrigação do candidato demonstrar de forma inconteste a incidência da causa de inelegibilidade. Neste caso, a senhora Maria Michele Colaço Pinheiro não cumpriu os termos da Portaria MEC n°1.430, de 28 de dezembro de 2018.

## **DOS PEDIDOS:**

Ante o exposto, nos termos do Edital nº 1/2020/CGCONSUP/CONSUP/REITORIA-IFCE, da Resolução CONSUP nº 23 de 25/09/2020 e da portaria MEC n°1.430, de 28

de dezembro de 2018, requer:

- a) O recebimento e processamento do presente pedido;
- b) Notificação da impugnada para que apresente defesa no prazo legal;
- c) Que seja acolhido o pedido, reconhecendo-se a inelegibilidade da impugnada para indeferir o seu registro de candidatura ao cargo de Diretor Geral do campus Umirim.

Termos em que pede deferimento.

Umirim, 29 de outubro de 2020.

FRANCISCO CARLOS DE SOUSA